

Contrato nº. XXX/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, **FUNDO DE PREVIDENCIA DO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO -
FUNPRESSAL** E A EMPRESA **APOIO
CONTABILIDADE LTDA**, PARA O FIM QUE
A SEGUIR DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si, de um lado, **FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - FUNPRESSAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.439.828/0001-90, com sede na Rua Carlos Soares de Brito nº 240, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro/PE - CEP 56.000-000, neste ato representado pela Diretora de Previdência do **FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - FUNPRESSAL**, Sr^a. Maria Auxiliadora de Sá Traplá, inscrita no CPF sob o Nº 402.785.904-97, doravante denominado de **CONTRANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **APOIO CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.632.181/0001-10, situada à Travessa Sebastião Inácio, 21 - Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada - PE, na figura do seu sócio, o **LUCAS NUNES DE BARROS**, brasileiro, solteiro, contador, CRC/ PE 022042/O, no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento na Lei nº 8.666/93, art.24, Inciso II devidamente homologado pelo **FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO - FUNPRESSAL**, Sr^a. Maria Auxiliadora de Sá Traplá - Diretora de Previdência, neste ato de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria para a Certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social - PRO-GESTÃO RPPS, baseados no manual da versão 3.4 do MANUAL DO PRÓ-GESTÃO.

Os serviços ora propostos oferecerão a base de melhoria da gestão do RPPS auxiliando os dirigentes e gestores e demais integrantes dos RPPS para cumprimento dos deveres legais e o alcance de melhores e mais eficientes padrões de desempenho de governança.

Os serviços compreenderão a avaliação das etapas para Implantação do Pró-Gestão, tais como:

- a) Nível de aderência - Avaliar a situação dos processos internos para verificação do grau da organização;
- b) Diagnóstico situacional - Diagnosticar a atual da estrutura interna do RPPS;
- c) Elaboração e Execução do Plano de Trabalho - Elaborar diretrizes e ações para

possibilitar a habilitação a certificação, com envio mensal das atividades desenvolvidas e metas alcançadas; e

d) Entidade Certificadora – Escolher junto a Gestão do RRPS a entidade certificadora que irá auditar o RRPS a fim de conceder a certificação PRÓ – GESTÃO.

No decorrer da prestação dos serviços será implementado o modelo de boas práticas de gestão previdenciária, alcançando-se uma melhoria no controle de seus ativos e passivos com aumento de transparência no relacionamento com segurados e sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais)**, dividido em **12 meses**, com o valor mensal de **R\$ 1.320,00 (mil e trezentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – A Contratada iniciará em 01 de outubro de 2023 e seu término ocorrerá em 30 de setembro de 2024, sendo a prestação de serviços de natureza contínua porque indispensável à boa gestão previdenciária e Pró - gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no inciso 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e nas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, durante a sua vigência.

9.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações.

9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago no mês à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

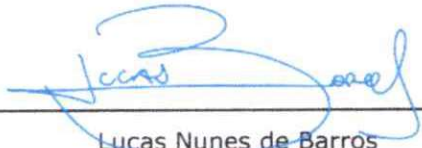
11.1 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, 1º a 4º, da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Salgueiro para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salgueiro (PE), 01 de outubro de 2023.

 Maria Auxiliadora de Sá Trapiá Diretora de Previdência - FUNPRESSAL Mat. 108910 Port 050/2021	 Lucas Nunes de Barros CNPJ nº 13.632.181/0001-10
--	---

Testemunhas:

01 - 
CPF 104.673.344/39

02 - 
CPF 399.949.294/53